



#### **CONTRATO Nº 01/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PASTA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE E A RCHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTA PASTA, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Chefe da Advocacia Setorial da CGE, Dra. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA, brasileira, divorciada, Procuradora do Estado de Goiás, com domicilio profissional nesta capital, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Praca Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, inscrita no OAB/GO sob o nº 9.108 e no CPF nº 377.264.981-53, através da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo seu Secretário de Estado-Chefe Sr. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2º via, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RCHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.659/0001-36, com sede na Rua 9, nº 2171, Setor Marista, Goiânia-GO neste ato representada por LEANDRA BERCHOR MOREIRA, CPF/MF sob o nº 019.975.909-05, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201211867000514, de 15/08/2012 e nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; do Decreto Estadual nº 7.600/2012; do Decreto Estadual nº 7.425/11; da Instrução Normativa nº 004/2011-GS, da Secretaria de Gestão e Planejamento, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, do dia 20/12/2011, p. 2-3; da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2012 e seus anexos I e II, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço em até (06) seis dias antes da realização do evento, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, contendo ainda o local de sua realização;





- c) acompanhar e controlar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e) comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- (f) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- g) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

The state of the s

Parágrafo único - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;







- e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovados pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas observando as datas e horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
- g) providenciar a imediata troca de equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;
- h) responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direita ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados:
- i) responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem dos equipamentos de sonorização do evento;
- j) responsabilizar-se pelo transporte de todo equipamento de som necessário para a execução do evento;
- k) disponibilizar à CONTRATANTE técnicos para operarem os equipamentos de sonorização necessários para a execução do evento.
- l) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vinculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.







## CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para a execução dos eventos pretendidos, no mínimo os seguintes equipamentos de sonorização, quais sejam, mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 02 caixas passivas, 04 (quatro) microfones s/fio com pedestal, cabos, e demais equipamentos necessários para atender às especificações do evento.

Parágrafo 2º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, através do documento denominado Ordem de Serviço.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a necessidade de realização de determinado evento a CONTRATADA emitirá a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço.

Parágrafo 4º – A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 6 (seis) dias anteriores a realização do evento.

Parágrafo 5º – Recebida a Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias contados do seu recebimento, para informar à CONTRATANTE formalmente a relação de equipamentos para a execução do evento, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo 6º – Todos os itens que compõem a locação do equipamento de sonorização deverão ser instalados no prazo máximo de 01 (uma) hora do início do evento.

Parágrafo 7º – Identificada situação de mal funcionamento do equipamento, deverá ser providenciado de imediato sua substituição de forma que não prejudique o bom andamento do evento.

Parágrafo 8º – O horário para a desmontagem do equipamento de som deverá ser descrito na Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado.





Parágrafo 9º- Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor da diária do equipamento locado de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), estimado para a realização de 73 (setenta e três) eventos, perfazendo o total estimado de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Parágrafo 2º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) com indice de reajustamento.

Parágrafo 3º - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

Parágrafo 4º - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

All the state of t

Parágrafo 1º - Expedida a Ordem de Serviço, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado a Nota Fiscal/Fatura correspondente.





Parágrafo 2º - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/CGE procederá a verificação do documento e, estando de acordo, atestará a realização do serviço por meio do servidor designado. Estando em desacordo, restituirá à CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura para correção.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado - CGE correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo 4º- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo 5º** - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 6º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 7º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

\_\_\_\_\_





Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 10° - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

### $EM = N \times Vp \times (1/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

**Parágrafo 9º -** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2013.1501.010.00040 EMITIDA-EM 14/02/2013.

VALOR: R\$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais).

(d j)





Parágrafo 2º - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

# CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 3º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor indicado, através de portaria emitida pelo Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

í

Parágrafo 1°- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no *Parágrafo 2º deste contrato* e demais cominações legais inclusive advertência.

4 /

9

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 s/n.º – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 – Goiánia – Goiás – Fone: (0xx62) 3201-5356





- Parágrafo 2º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Parágrafo 3º O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Parágrafo 4º Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.
- Parágrafo 5º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- **Parágrafo 6º** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **Parágrafo** 7º Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO





Parágrafo 2º - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 3º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor indicado, através de portaria emitida pelo Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no *Parágrafo 2º deste contrato* e demais cominações legais inclusive advertência.

/d (1)

y





- **Parágrafo 1º** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.
- Parágrafo 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Parágrafo 3º O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.
- Parágrafo 4º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.
- Parágrafo 5º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiâs, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425/11; da Instrução Normativa nº 004/11-SEGPLAN; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

CONTRATANTE:

JOSÉ CARLOS GIQUEIRA

de 2013.

Secretário de Estado-Chefe Controladoria-Geral do Estado

CONTRATANTE:

ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
Procuradora do Estado

Chefe da Advocacia Setorial em exercício Portaria nº 98/2012-GAB/GEPES

contratada: Leomoha Berchonmonena

RCHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Ecces in March Sand Proprie.

